

N. 4/2022/ACSS/DGS

DATA: 2022-03-08

CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA ACSS/DGS

PARA: Centros PMA - Centro Hospitalar Universitário de São João, EPE; Centro Hospitalar Universitário do Porto, EPE; Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE; Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, EPE; Centro Hospitalar Universitário da Cova Beira, EPE; Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE; Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE; Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, EPE; Hospital Garcia de Orta, EPE

ASSUNTO:

Acesso a Tratamentos de Procriação Medicamente Assistida – Regime excecional para acesso a técnicas de PMA no Serviço Nacional de Saúde, nos casos de preservação do potencial reprodutivo por doença grave.

Os critérios de acessibilidade a técnicas de Procriação Medicamente Assistida (PMA) foram fixados pelo Ministério da Saúde, baseados em razões de ordem clínica e de custo benefício em saúde materna e infantil. Em 2016, foi publicada a Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, que alarga o âmbito dos beneficiários das técnicas de PMA a todas as mulheres.

A presente circular vem redefinir o regime de acesso a técnicas de PMA no Serviço Nacional de Saúde.

Assim, relativamente à Idade aplicam-se os seguintes critérios:

- Admissão para consulta de apoio à fertilidade: sem limite de idade da mulher, desde que referenciada pelo Médico de Família ou pelo Médico que acompanha a mulher em situação de doença.
- Admissão para técnicas de PMA de 1ª linha (indução de ovulação e inseminação intrauterina): mulheres que não ultrapassem os 42 anos (41 anos e 365 dias ou 366 no caso de ano bissexto). Entende-se por admissão o momento de realização da técnica.
- Admissão a técnicas de PMA de 2ª linha (fertilização in vitro e injeção intracitoplasmática de espermatozoide): mulheres que não ultrapassem os 40 anos (39 anos e 365 dias ou 366 no caso de ano bissexto). Entende-se por admissão o momento de realização da técnica.

Aplica-se um **regime excecional nos casos de preservação do potencial reprodutivo por doença grave da mulher**. Este regime, apenas considera o critério “Idade da mulher” para acessibilidade a técnicas de PMA.

- Admissão para tratamentos de preservação do potencial reprodutivo: mulheres em situações de doença grave, que não ultrapassem os 40 anos (39 anos e 365 dias ou 366 no caso de ano bissexto). Entende-se por admissão o momento de realização da técnica.
- Admissão para tratamentos de PMA, nas situações em que exista material criopreservado, no âmbito da preservação do potencial reprodutivo por doença grave: mulheres que não ultrapassem os 50 anos (49 anos e 365 dias ou 366 no caso de ano bissexto). Entende-se por admissão o momento de realização da técnica.

O Presidente do Conselho Diretivo da
ACSS, IP

(Vitor Herdeiro)

A Subdiretora-Geral da Saúde

(Vanessa Pereira de Gouveia)
(Em substituição da Diretora-Geral da Saúde)